



## REQUERIMENTO

(Do Sr. Raul Jungmann)

Requer a revisão do despacho do PL nº 4.549/98 e apensados para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “b” e “f”, do art. 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL nº 4.549/98 (Apensados: PL 4.808/98, PL 3.225/00, PL 796/03, PL 4.294/04, PL 4.540/04 e PL 4.573/09), para que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado possa também apreciar os projetos.

### JUSTIFICATIVA

Conforme proposto, o PL 4.549/98, prevê a concessão de anistia a quem houver cometido o crime tipificado no art. 70 do Código Brasileiro de Comunicações que pune com a pena de detenção de um a dois anos a instalação ou utilização de telecomunicações, incluindo a implantação de rádio comunitária. Nesse mesmo sentido dispõe um dos apensados, o PL 4.808/98.

Ainda sobre o tema, o PL 796/03 propõe a extinção da pena de detenção para quem opera emissora de radiodifusão sem autorização oficial, enquanto o PL 4.294/04 revoga o dispositivo que determina punição para quem desenvolve clandestinamente atividades de telecomunicação, incluindo o serviço de rádio comunitária.

Por outro lado, o PL 3.225/00 torna inafiançável o crime de instalação ou utilização de telecomunicações em desacordo com o previsto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Também com vistas à sanção da atividade clandestina de rádios piratas é o PL 4.540/04.

Por fim, o PL 4.573/09 altera o Código Penal, e as Leis nºs. 9.472/97 e 9.612/98, para dispor sobre normas penais e administrativas referentes à radiodifusão e às telecomunicações.

Verifica-se, portanto, que os mencionados projetos tratam de assunto diretamente ligado à segurança pública, na medida em que não raras vezes tem-se notícia do uso de rádios clandestinas pelo crime organizado, que se utiliza desses meios de comunicação para difundir e facilitar atividades criminosas, como o tráfico de drogas.

Dessa forma, justifica-se o requerimento por ter as mencionadas proposições relação imediata com o campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, inciso XVI, alíneas “b” e “f”, que abrangem, respectivamente, “combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana”, e “sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública”.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, o PL 4.549/98 e apensados devem ser examinados por este Colegiado, após a necessária revisão do despacho.

Sala das Sessões,                      de março de 2009.

**Deputado RAUL JUNGMAN**  
**(PPS/PE)**